

§ único. Os uniformes do Subsecretário de Estado da Aeronáutica, quando oficial da Força Aérea, serão semelhantes aos do Ministro, com cinco estrelas prateadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 42 832

Considerando que algumas disposições do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944 (última reorganização da Guarda Nacional Republicana), já estão ultrapassadas, devido às exigências e técnicas modernas;

Considerando que, por esse motivo, se impõe que sejam revistos e modificados os quadros anexos ao citado decreto-lei, na parte que se refere ao serviço automóvel e ao serviço de material de guerra e aquartelamento;

Considerando que há a maior vantagem para aqueles serviços e para melhor salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional em que os respectivos lugares sejam providos por oficiais especializados;

Considerando que desta modificação não resulta encargo algum para o Estado e que apenas se actualizam as disposições inerentes à função;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos dos oficiais da companhia auto transportes da Guarda Nacional Republicana, constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, passam a ser desempenhados por:

- 1 capitão do quadro do serviço de material (serviços técnicos de manutenção de material) como comandante;
- 2 capitães ou tenentes da mesma especialidade.

Art. 2.º O cargo de chefe do serviço de material de guerra e aquartelamento da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, passa a ser desempenhado por um capitão do quadro do serviço de material (serviços técnicos de manutenção de material, de preferência do ramo armamento).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 565, de 8 de Outubro de 1959, e do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam suprimidos, à medida que vagarem, os actuais lugares de copista dos quadros do pessoal auxiliar dos serviços abaixo indicados e passem os mesmos quadros a ficar com a seguinte composição na categoria de escriturários:

Almada:

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	1

Braga:

Conservatória do Registo Civil:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	5

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 2.ª classe	1
---------------------------------------	---

Secretaria notarial:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	4

Guimarães:

Conservatória do Registo Civil:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	4

Secretaria notarial:

Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	3

Matosinhos:

Conservatória do Registo Civil:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	3

Montijo:

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 2.ª classe	1
---------------------------------------	---

Sintra:

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	2

Vila Franca de Xira:

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 2.ª classe	1
---------------------------------------	---

Vila Nova de Gaia:

Conservatória do Registo Civil:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	4

Secretaria notarial:

Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	3

Ministério da Justiça, 8 de Fevereiro de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.